

Id:05D508851AD68D6D



PORTARIA Nº 110, DE AGOSTO DE 2025

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS".

O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, GLAUERT COELHO ALMEIDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação, sendo dever do Administrador Público zelar pela conservação do Patrimônio Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída, pelos membros abaixo designados, a **COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS**, formada pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: EDIONE DA SILVA AGUIAR, CPF 051.170.693-66 – Secretária Municipal de Administração

MEMBROS:

REGINALDO PALADINO DE AGUIAR, CPF: 952.144.103-87, - Secretária Municipal de Saúde;
JUSCIEL DE SOUSA LUZ, CPF: 045.102.533-46, - Secretária Municipal de Educação;
RAIMUNDO NONATO DA SILVA MIRANDA, CPF: 125.973.588-52- Secretária Municipal de Administração e Obras.
ADRIANO DA COSTA SANTOS, CPF: 024.172.683-29, - Secretária Municipal de Administração e Obras

Art. 2º Compete a comissão constituída nesta portaria:

- I - Proceder minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens;
- II - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município;
- III - Avaliação do estado de conservação dos bens;
- IV - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- V - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município;
- VI - Identificação dos bens permanentes eventualmente não tombados;
- VII - Acompanhar os registros no sistema de controle patrimonial;
- VIII - Avaliar, reavaliar, inventariar anualmente e proceder à baixa aos bens dados como inservíveis;
- IX - Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município e às recomendações, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- X - Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela Administração Anterior; e
- XI - Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio do Município.

Art. 3º - a baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do Município de Tamboril do Piauí, somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante parecer da Comissão constituída nesta Portaria, nos casos de:

- a) Furto/roubo;
- b) Extravio;
- c) Imprestáveis/Inservíveis;
- d) Alienação;
- e) em desuso;
- f) Inclusão indevida; e
- g) Obsolescência.

Parágrafo único - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretária Municipal vinculada ao bem deverá adotar as providências administrativas para a apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

Art. 4º - Os serviços prestados pela comissão constituída nos termos do Art. 1º desta Portaria, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tamboril do Piauí-PI, 12 de agosto de 2025.

GLAUERT
COELHO
ALMEIDA:01732312338
312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.13 15:04:25 -03'00'
Glauert Coelho Almeida
Prefeita Municipal

Id:0F8BEECFA99C8FCE



Lei Nº 161 de 14 de agosto de 2025

Altera a Lei Nº 187 de 25 março de 2021 que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-NOVO FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 187 de 25 março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí – PI

GLAUERT COELHO
ALMEIDA:01732312338
2338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 10:13:08 -03'00'

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI